

EG Nº 265

em 08 de Março de 2000

Luís de Fátima
Serviço de Protocolo



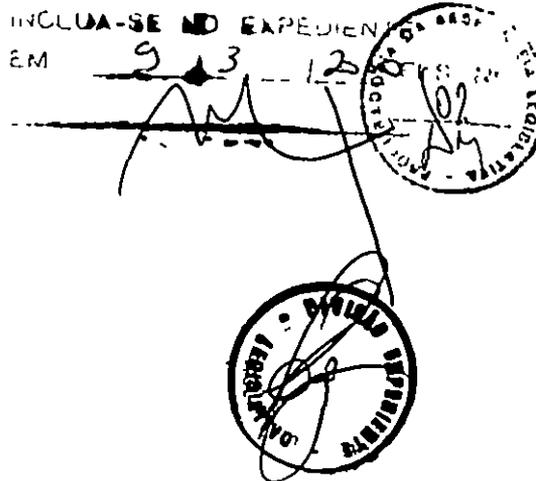
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.453

INSTITUI NOVO MODELO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA AS SECRETARIAS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN E DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, AUTORIZA A CISÃO, COM EXTINÇÃO, DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO CEARÁ - SEPROCE E A RESULTANTE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autógrafo N.º 07
22-03-2000*

ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM n.º 6.453

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação – SEPLAN e da Administração – SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – SEPROCE e a constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e dá outras providências

Justifica-se a propositura pelos seguintes aspectos

A cisão do **SEPROCE** é medida que visa adequar a Administração Estadual aos novos modelos de Arquitetura de Tecnologia da Informação, com objetivo de obter a melhoria da qualidade dos serviços nessa área, tornando-os mais eficientes, baseando-se, para isso, em estudos consolidados, em sintonia com as atuais tendências mundiais

A gestão estratégica da Arquitetura de Tecnologia da Informação estará sendo implementada através da **SEPLAN**, que dispõe de órgãos responsáveis pelas definições e deliberações das políticas, normas e padrões de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, ficando, ainda, com a **SEAD** a gerência da infraestrutura da tecnologia da informação do Estado, compreendendo a gerência da Rede de Comunicação de Dados do Governo, a gerência de Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, dentre outras

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Wellington Landim

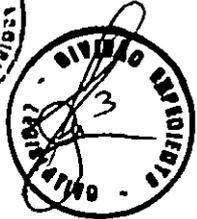
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta





ESTADO DO CEARÁ



Dado o esgotamento do atual modelo no qual se insere o SEPROCE, torna-se necessária a criação de empresa de estrutura leve e moderna, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – **ETICE**, tendo como único objetivo dar o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da tecnologia da informação, assegurando a integração entre os sistemas de informações dos órgãos e entidades da administração

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço

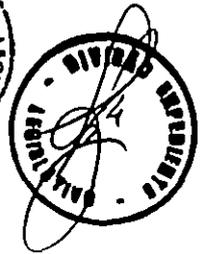
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
29 de fevereiro de 2000


GOVERNADOR DO ESTADO

MANOEL LIMA JEREISSATI



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação – SEPLAN e da Administração – SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e dá outras providências

Art 1º - Fica instituído um novo Modelo de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, observado o disposto nesta Lei

Art 2º - Compete à Secretaria do Planejamento e Coordenação – **SEPLAN** coordenar o Planejamento estratégico da Tecnologia da Informação, definindo as políticas, normas e padrões de tecnologia de informação a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas

Art 3º - Compete à Secretaria da Administração – **SEAD** a gerência da infra-estrutura da tecnologia da informação na administração pública estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência de Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, além de outras definidas em regulamento

Art 4º - Compete a cada órgão e entidade da administração estadual a operacionalização da tecnologia de informação, dentro do modelo implantado com esta Lei

Art 5º - Fica autorizada a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - **SEPROCE**, empresa pública, reorganizada pela Lei estadual n 9 513, de 20 de setembro de 1971, tendo como resultante a constituição de empresa pública, vinculada à Secretaria da Administração – SEAD, que será denominada Empresa de Tecnologia da



ESTADO DO CEARÁ



Informação do Ceará – **ETICE** e terá por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação

§ 1º - Fica autorizada a utilização de parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa cindida, para constituição do capital da ETICE, que será de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), constituído integralmente com os bens e direitos vertidos da cindida

§ 2º - Aplicar-se-á nos processos de cisão e liquidação o disposto na Lei federal n 6404, de 15 de dezembro de 1976

§ 3º - A ETICE terá sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce e seus estatutos serão aprovados por decreto do Governador do Estado

§ 4º - Os bens remanescentes do patrimônio do SEPROCE reverterão ao Estado, ficando a Secretaria da Administração – SEAD autorizada a proceder à redistribuição dos mesmos a outros órgãos/entidades da administração pública estadual

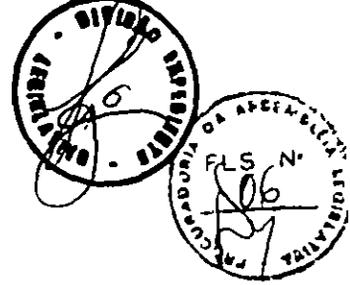
Art 6º - Visando atender ao objetivo indicado no artigo anterior serão absorvidos pela empresa resultante da cisão todos os empregados ocupantes dos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de Computador, integrantes do Quadro de Pessoal do SEPROCE, aprovado pelo Decreto nº 20 460, de 14 de dezembro de 1989, que satisfaçam a condição prevista no parágrafo único deste artigo

Parágrafo único - Os empregados de que trata o *caput* poderão optar pela sua integração ao quadro da ETICE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei

Art 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional especial , no montante de R\$ 3 817 210,00 (Três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dez reais), para atender às despesas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE a ser constituída

Parágrafo único – Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão provenientes de anulações de dotações orçamentárias do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – SEPROCE, no vigente orçamento, destinando-se ao pagamento de salários e encargos dos empregados a que se refere o artigo anterior

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

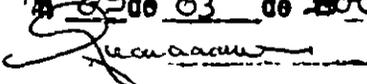


LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CRAZ/ _____ SESSÃO LEGISLATIVA
PAPEDIENTE DA _____ SESSÃO 170 ORDINARIA

DESPACHO

() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 (X) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 9 / 13 / 2000
 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 9 / 13 / 2000 
PRESIDENTE

PUBLICADO
Em 03 de 03 de 2000


De acordo com o art. 183
R. Intero. Encaminhe-se
à Justiça, Serviço Público
Orçamento
Em 9 / 13 / 2000
PRESIDENTE

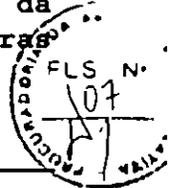
ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 09/13/00



MENSAGEM Nº 6.453

MATÉRIA: Institui novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.



PARECER Nº LO016/00

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem nº 6.453, projeto de lei objetivando instituir novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, estabelecer competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN e da Administração - SEAD, autorizar a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, além de outras providências.

2. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo esclarece que:

"A cisão do SEPROCE é medida que visa adequar a Administração Estadual aos novos modelos de Arquitetura de Tecnologia da Informação, com objetivo de obter a melhora da qualidade dos serviços nessa área, tomando-os mais eficientes, baseando-se, para isso, em estudos consolidados, em sintonia com as atuais tendências mundiais.

m

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - [http //www al ce gov br](http://www.al.ce.gov.br)



MENSAGEM Nº 6.453

MATÉRIA: Institui novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.



A gestão estratégica da Arquitetura de Tecnologia da Informação estará sendo implementada através da SEPLAN, que dispõe de órgãos responsáveis pelas definições e deliberações das políticas, normas e padrões de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, ficando, ainda, com a SEAD a gerência da infraestrutura da tecnologia da informação do Estado, compreendendo a gerência da Rede de Comunicação de Dados do Governo, a gerência da Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, dentre outras

Dado o esgotamento do atual modelo no qual se insere o SEPROCE, torna-se necessária a criação de empresa de estrutura leve e moderna, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, tendo como único objetivo dar suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da tecnologia da informação, assegurando a integração entre os sistemas de informações dos órgãos e entidades da administração."

II

3. O projeto de lei em estudo firma-se sem qualquer vício jurídico.

4. Na realidade, a proposição busca atender o requisito indispensável da previsão legislativa, para que o Poder Executivo possa adotar as providências necessárias à implementação de um novo modelo de tecnologia da informação, com a consequente definição de novas atribuições para as Secretarias estaduais de Planejamento e Administração, e, principalmente, mediante a extinção da empresa pública SEPROCE e criação de nova entidade da mesma espécie, a ser denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.

✓

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

MATÉRIA: Institui novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



5. Quanto à absorção pela empresa resultante da cisão do SEPROCE dos empregados ocupantes dos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de Computador, desde que estes manifestem seu interesse para tanto (*art. 6º do projeto*), *declina-se que não se encontra em tal proceder qualquer vício jurídico, notadamente quanto à regra constitucional do acesso a empregos públicos mediante concurso. E assim se manifesta, desde que a empresa pública a surgir é, na realidade, a sucessora da empresa cindida, justificando-se, desta forma, a permanência de contratos de empregos, sem que haja burla à norma da obrigatoriedade do concurso público.*

6. Demais, sublinhe-se que quando a proposição, por seu art. 7º, requer autorização para abertura de crédito orçamentário especial, no montante de R\$3.817.210,00, para atender às despesas da ETICE, a mesma busca adequar-se ao art. 167, V, da Carta Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, segundo os quais a abertura de crédito especial - *ou seja, em relação ao qual não havia previsão orçamentária* -, e de crédito suplementar à dotação orçamentária já existente, depende de autorização legislativa, que é o requisito que busca o Poder Executivo atender mediante o artigo mencionado.

7. Note-se, por mais, que os dispositivos constitucionais antes referidos determinam que a autorização de créditos especial e suplementar fica condicionada à indicação dos recursos correspondentes. Por sua vez, em atendimento à esta imposição constitucional, o parágrafo único do referido art. 7º prevê que os recursos correspondentes advirão de anulações das dotações orçamentárias do SEPROCE, no vigente orçamento.

N

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br



MENSAGEM Nº 6.453

MATÉRIA: Institui novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação - SEPLAN e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.



8. Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa da proposição com o Plano Plunual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000.

III

9. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, tendo em vista a inexistência de vícios jurídicos.

10. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de março de 2000.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)



REQUERIMENTO 278/2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 13 Rec. Por: 9



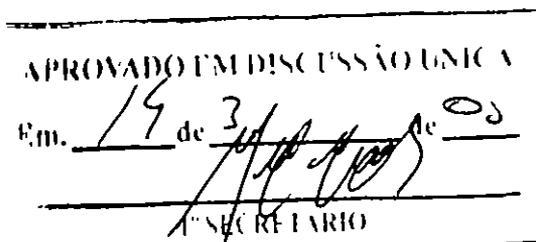
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.453 INSTITUI NOVO MODELO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA AS SECRETARIAS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN E DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, AUTORIZA A CISAÇÃO, COM EXTINÇÃO, DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO CEARÁ - SEPROCE E A RESULTANTE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 453

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MARÇO DE 2000.

**DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO**



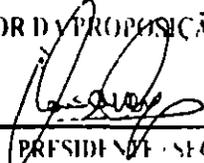
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25 DE _____ / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
DO N.º _____ EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

- PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
- INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM _____ / _____ / _____
- ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em _____ / _____ / _____


PRESIDENTE / SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6453

DESÍGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Comissão de Justiça, em ___ de ___ de 19__

Presidente

PARECER

Januário Faruque
- A.º = 16.032-000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 20 DE 8 DE 1982

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 299

Em 14 de março de 2000

João
Serviço de Protocolo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



W
Dep Wellington Lourenço
Presidência

Mensagem N.º 6.454

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO DO
TEXTO DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO COM A MENSA
GEM Nº 6.453, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

ESTADO DO CEARA



MENSAGEM n. 6.454, de EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI CORRESPONDENTE À MENSAGEM n.º 6.453, de 29 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Em **Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei encaminhado com a Mensagem n. 6.453**, de 29 de fevereiro de 2000, que "institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação – SEPLAN e da Administração – SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e dá outras providências", **submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa a proposição em anexo**, propondo:

- que o art. 6º do Projeto de Lei original passe a ter dois parágrafos, alterando-se a redação de seu parágrafo único, que passa a ser o § 1º, e aditando-se o § 2º, para efeito de ser agilizado o prazo para exercício da opção garantida aos empregados indicados no *caput* e para concessão de verba indenizatória aqueles empregados que terão seus contratos de trabalho rescindidos, sem direito à opção antes referida.

A Emenda ora proposta visa aperfeiçoar o Projeto originalmente encaminhado, imprimindo-se maior celeridade ao processo de instituição do novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, e concedendo-se indenização consistente no pagamento, durante doze meses, de valor igual ao da remuneração do empregado no mês de março de 2000, para aqueles empregados que não poderão ser absorvidos pela ETICE, de modo que possam obter nova colocação profissional em situação menos desconfortável possível.

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Wellington Landim

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

N E S T A.



ESTADO DO CEARÁ



Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em consolidação com a constante da citada Mensagem, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 13 de março de 2000.**


GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO CEARÁ



- PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO DO TEXTO DO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO COM A MENSAGEM n° 6.453, de 29 de fevereiro de 2000. -

Art 1º O art 6º do Projeto de Lei correspondente a Mensagem n 6 453, de 29 de fevereiro de 2000, passa a ter dois parágrafos, alterando-se a redação de seu parágrafo único, que passa a ser o § 1º, e aditando-se o § 2º, na forma seguinte

“Art 6º -

§ 1º - Os empregados de que trata o *caput* poderão optar pela sua integração ao quadro da ETICE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Lei

§ 2º - Aos demais empregados do SEPROCE, ocupantes de empregos diversos daqueles mencionados no *caput* deste artigo, será concedida, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao mês da rescisão contratual, uma indenização, à título de ajuda de custo para obtenção de nova colocação profissional, correspondente à remuneração percebida no mês de março de 2000”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
() ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em _____ / _____ / _____
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

Recebido em
15 103 1 2000
Proc. 103
Procurador

PUBLICADO
em 14 de 03 de 2000
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
o texto encaminhado - se
à Comissão de Justiça, Serviço
Pub. e Orçamento
Em 14/3/2000

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 14/3/00

Recebido em
15.03.2000
[Handwritten signature]

PARECER Nº LO019/00



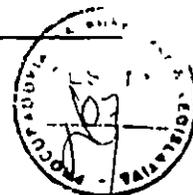
I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado submete, através da Mensagem nº 6.454, emenda modificativa e aditiva ao projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 6453, o qual objetiva instituir novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, estabelecer competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação – SEPLAN e da Administração – SEAD, autorizar a criação, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, além de outras providências.

2. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo esclarece que a emenda proposta almeja que:

“que o art 6º do Projeto de Lei original passe a ter dois parágrafos, alterando-se a redação de seu parágrafo único, que passa a ser o § 1º, e aditando-se o § 2º, para efeito de ser agilizado o prazo para exercício da opção garantida aos empregados indicados no caput e para concessão de verba indenizatória àqueles empregados que terão seus contratos de trabalho rescindidos, sem direito à opção antes referida ”

3 Demais, enfatiza o Chefe do Executivo que:



"A Emenda ora proposta visa aperfeiçoar o Projeto originalmente encaminhado, imprimindo-se maior celeridade ao processo de instituição do novo modelo de tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual, e concedendo-se indenização consistente no pagamento, durante doze meses, de valor igual ao da remuneração do empregado no mês de março de 2000, para aqueles empregados que não poderão ser absorvidos pela ETICE, de modo que possam obter nova colocação profissional em situação menos desconfortável possível."



II

3. A emenda ao projeto original, a exemplo deste, também se manifesta sem qualquer vício jurídico, destinando-se, basicamente, a atender ao princípio constitucional da legalidade administrativa, para que a Administração Pública possa despender verbas indenizatórias além das previstas na legislação trabalhista.

III

4. Em face do exposto, também nos posicionamos pela admissibilidade da emenda em foco.

5. É o nosso parecer, submetido à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de março de 2000.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

em conjunto com as Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação e de Ciência e Tecnologia

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6.453 de autoria do Poder Executivo – Institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação – SEPLAN e da Administração – SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará – SEPROCE e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e dá outras providências e Mensagem nº 6.454 de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei correspondente à Mensagem nº 6.453, de 29 de fevereiro de 2000

RELATOR: FAVORAVEL

PARECER: FAVORAVEL A MEN. E AO ADENDO

Fortaleza, 21 de Maio de 2000

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favoravel Aprorndo com Voto contrario do Deputado Pedro Uchoa

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 22 de maio de 2000

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Signature]

25ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA DO CEARÁ
LISTA DE FREQUÊNCIA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO

DATA	2000-	HORA			
NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	PEQ EXP	ORD DIA	GERAL	OBSERVAÇÃO
01 WELINGTON LANDIM	PSDB				
02 VASQUES LANDIM ✓	PSDB				
03 JOSE SARTO	PPS				
04 MARCOS CALS ✓	PSDB				
06 ILARIO MARQUES	PT				
07 DOMINGOS FILHO	PMDB				
08 GORETE PEREIRA ✓	PFL				
09 PAULO AFONSO ✓	PTB				
ACILON GONÇALVES	PDT				
ANTONIO GRANJA	PTB	2576			
ANTONIO JACO ✓	PPB				
ARTUR BRUNO	PT				
CANDIDA FIGUEIREDO	PSDB				
CARLOS CRUZ	PFL				
CHICO LOPES	PCdoB				
DIONISIO LAPA ✓	PSDB				
EDILMO COSTA	PMDB				
EUDORO SANTANA	PSB				
FABIO A ALENCAR ✓	PPB				
FERNANDO HUGO ✓	PSDB				
FRANCINI GUEDES ✓	PSDB				
FRANCISCO AGUIAR ✓	PPS				
GIOVANNI SAMPAIO ✓	PTB				
GONY ARRUDA ✓	PSDB				
IDEMAR CITO	PSDB	2588			
JOAO ALFREDO	PT				
JOAO BOSCO ✓	PSDB				
JOSE ALBUQUERQUE ✓	PPS				
MANOEL DUCA					
MANOEL VERAS ✓	PSDB				
MARCELO SOBREIRA ✓	PSDB	2569			
MARCOS LAVARES ✓	PSDB				
MAURO FILHO	PPS	2822			
MOESTO LOIOLA ✓	PSDB				
ORIFI NUNES ✓	PMDB				
OSMAR BAQUIT ✓	PSDB				
PASTOR HERIBERTO	PI				
PATRICIA GOMES	PPS				
PAULO LINHARES ✓	PSDB				
PEDRO TIMBO	PSDB				
PEDRO UCHOA	PSC				
RAIMUNDO MACEDO ✓	PSDB				
RICARDO ALMEIDA	PPS	2667			
SINEVAL ROQUE	PSDB	2562			
TOMAZ BRANDAO	PSDB	2642			
TOURINHO FILHO ✓	PSDB				



? →

← NÃO

NÃO

SIM

→

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.453/2000

Institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação-SEPLAN, e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará -SEPROCE, e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído um novo Modelo de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, observado o disposto nesta Lei

Art. 2º. Compete à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, coordenar o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação, definindo as políticas, normas e padrões de tecnologia de informação a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas

Art. 3º. Compete à Secretaria da Administração - SEAD, a gerência da infra-estrutura da tecnologia da informação na administração pública estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência de Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, além de outras definidas em regulamento

Art. 4º. Compete a cada órgão e entidade da administração estadual a operacionalização da tecnologia de informação, dentro do modelo implantado com esta Lei

Art. 5º. Fica autorizada a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, empresa pública, reorganizada pela Lei Estadual nº 9 513, de 20 de setembro de 1971, tendo como resultante a constituição de empresa pública, vinculada à Secretaria da Administração - SEAD, que será denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e terá por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação

§ 1º. Fica autorizada a utilização de parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa cindida, para constituição do capital da ETICE, que será de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), constituído integralmente com os bens e direitos vertidos da cindida

§ 2º. Aplicar-se-á nos processos de cisão e liquidação o disposto na Lei Federal nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976

§ 3º. A ETICE terá sede e foro na cidade de Fortaleza-CE e seus estatutos serão aprovados por decreto do Governador do Estado

§ 4º. Os bens remanescentes do patrimônio do SEPROCE reverterão ao Estado, ficando a Secretaria da Administração - SEAD, autorizada a proceder a redistribuição dos mesmos a outros

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

órgãos/entidades da administração pública estadual

Art. 6º. Visando atender ao objetivo indicado no artigo anterior serão absorvidos pela empresa resultante da cisão todos os empregados ocupantes dos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de Computador, integrantes do Quadro de Pessoal do SEPROCE, aprovado pelo Decreto nº 20 460, de 14 de dezembro de 1989, que satisfaçam a condição prevista no parágrafo primeiro deste artigo

§ 1º. Os empregados de que trata o *caput* poderão optar pela sua integração ao quadro da ETICE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Lei

§ 2º. Aos demais empregados do SEPROCE, ocupantes de empregos diversos daqueles mencionados no *caput* deste artigo, será concedida, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao mês da rescisão contratual, uma indenização a título de ajuda de custo para obtenção de nova colocação profissional, correspondente à remuneração percebida ao mês de março de 2000

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional especial - no montante de R\$ 3 817 210,00 (Três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dez reais), para atender às despesas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, a ser constituída

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão provenientes de anulações de dotações orçamentárias do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, no vigente orçamento, destinando-se ao pagamento de salários e encargos dos empregados a que se refere o artigo anterior

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de março de 2000



PRESIDENTE

RELATOR

SENADO DO ESTADO DO CEARÁ
LEI Nº 13.006 / 03 / 2000
CONFERIÇÃO NO ESTADO

27
DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 13.006, de 24.03.2000

ASSEMBLEIA
CÍVIL E
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO SETE

Institui novo Modelo de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Estadual, estabelece competências para as Secretarias do Planejamento e Coordenação-SEPLAN, e da Administração - SEAD, autoriza a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, e a resultante constituição de empresa pública denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído um novo Modelo de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Estadual, observado o disposto nesta Lei

Art. 2º. Compete à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, coordenar o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação, definindo as políticas, normas e padrões de tecnologia de informação a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas

Art. 3º. Compete à Secretaria da Administração - SEAD, a gerência da infra-estrutura da tecnologia da informação na administração pública estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência de Internet, Intranet e Extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação, a gerência de dados comuns a todos os órgãos (dados corporativos), a gerência do sistema integrado de gestão, além de outras definidas em regulamento.

Art. 4º. Compete a cada órgão e entidade da administração estadual a operacionalização da tecnologia de informação, dentro do modelo implantado com esta Lei

Art. 5º. Fica autorizada a cisão, com extinção, do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, empresa pública, reorganizada pela Lei Estadual nº 9 513, de 20 de setembro de 1971, tendo como resultante a constituição de empresa pública, vinculada à Secretaria da Administração - SEAD, que será denominada Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, e terá por objetivo fornecer o suporte técnico à gerência operacional descentralizada da infra-estrutura da Tecnologia da Informação

§ 1º. Fica autorizada a utilização de parte dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa cindida, para constituição do capital da ETICE, que será de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), constituído integralmente com os bens e direitos vertidos da cindida

§ 2º. Aplicar-se-á nos processos de cisão e liquidação o disposto na Lei Federal nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976

§ 3º. A ETICE terá sede e foro na cidade de Fortaleza-CE e seus estatutos serão aprovados por decreto do Governador do Estado

§ 4º. Os bens remanescentes do patrimônio do SEPROCE reverterão ao Estado, ficando a Secretaria da Administração - SEAD, autorizada a proceder a redistribuição dos mesmos a outros órgãos/entidades da administração pública estadual

Art. 6º. Visando atender ao objetivo indicado no artigo anterior serão absorvidos pela empresa resultante da cisão todos os empregados ocupantes dos empregos de Analista de Sistema, Analista de Organização e Métodos, Analista de Produção e Programador de Computador, integrantes do Quadro de Pessoal do SEPROCE, aprovado pelo Decreto nº 20 460, de 14 de dezembro de 1989, que satisfaçam a condição prevista no parágrafo primeiro deste artigo

§ 1º. Os empregados de que trata o *caput* poderão optar pela sua integração ao quadro da ETICE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Lei

§ 2º. Aos demais empregados do SEPROCE, ocupantes de empregos diversos daqueles mencionados no *caput* deste artigo, será concedida, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao mês da rescisão contratual, uma indenização a título de ajuda de custo para obtenção de nova colocação

Handwritten signature



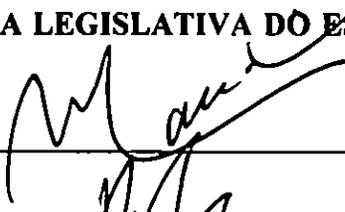
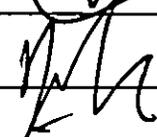
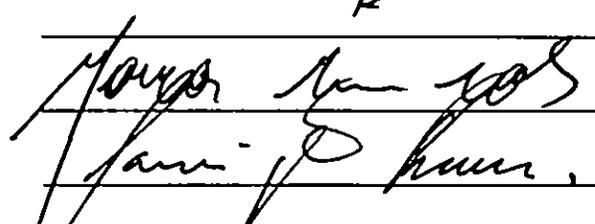
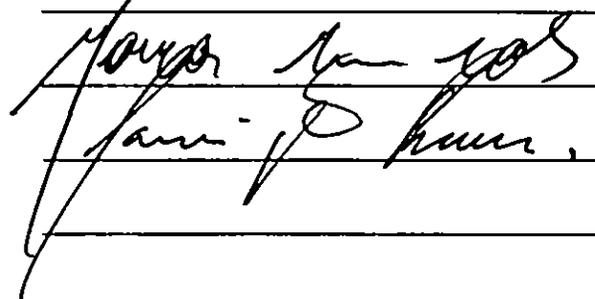
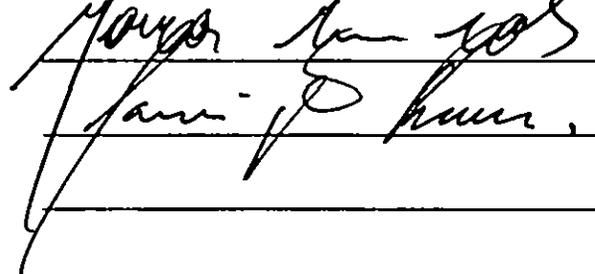
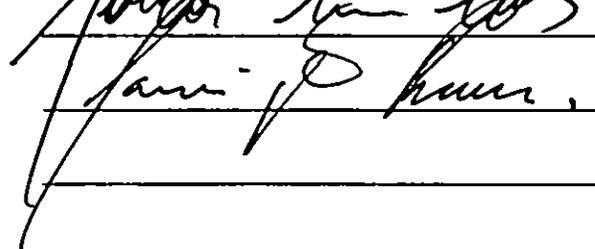
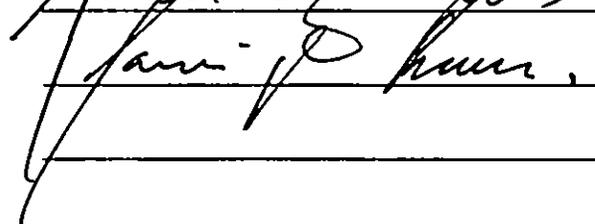
profissional, correspondente à remuneração percebida ao mês de março de 2000.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no vigente orçamento crédito adicional especial - no montante de R\$ 3 817 210,00 (Três milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dez reais), para atender às despesas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, a ser constituída

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão provenientes de anulações de dotações orçamentárias do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará - SEPROCE, no vigente orçamento, destinando-se ao pagamento de salários e encargos dos empregados a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de março de 2000

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP GORETE PEREIRA
_____	2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PREVENCIONADO O AUTOGREB
C. LEI N.º 07 de 22/3/2000
Quaracian

LEI N.º 13006 de 24/3/2000
PUBLICADA en 24/3/2000
Quaracian

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
E M 016/05/2000
Quaracian